



PROVIMENTO COGER Nº 8/2021

Dispõe sobre a cobrança de emolumento decorrente da abertura de matrícula no registro imobiliário. Atualiza o Código de Normas dos Serviços Notariais e de Registro do Estado do Acre (Provimento COGER nº 10/2016).

O **CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA**, Desembargador Elcio Mendes, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO que cumpre à Corregedoria Geral da Justiça orientar e fiscalizar os atos notariais e de registro, nos termos do art. 19, inc. II, da Lei Complementar nº 221/2010 (Código de Organização e Divisão Judiciárias do Estado do Acre);

CONSIDERANDO que na inspeção dos atos notariais por este Órgão Correcional, observou-se que havia cobrança indevida da abertura da matrícula no registro imobiliário;

CONSIDERANDO que para a cobrança dos emolumentos necessário se faz que o Ato esteja previsto na lei, notadamente, na Tabela de Emolumentos Extrajudiciais, Lei Estadual nº 1.805, de 26 de dezembro de 2006, sendo o tributo, da espécie taxa, os emolumentos estão submetidos ao princípio da legalidade;

CONSIDERANDO, por fim, a deliberação exarada por este Órgão Orientador e Fiscalizador, nos autos do Pedido de Providências nº 0000199-73.2020.2.00.0801 (id nº 422959);

RESOLVE:



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
Tribunal de Justiça – Corregedoria-Geral da Justiça

Art. 1º Altera o Título VIII - DOS EMOLUMENTOS -, do Provimento COGER 10/2016, Código de Normas dos Serviços Notariais e de Registro do Estado do Acre (CNNR/AC), incluir o inciso V, no art. 191. Eis a nova redação:

“Art. 191. É vedado aos notários e registradores:

V - a cobrança de abertura de matrícula, no registro imobiliário e de averbação de registro anterior na matrícula derivada, e quaisquer outros atos não previstos na Lei de Emolumentos do Estado do Acre”.

Art. 2º Este Provimento entrará em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se.

Rio Branco-AC, 24 de maio de 2021.

Desembargador **Elcio Mendes**
Corregedor-Geral da Justiça